



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº DE DE DE 2026.

AUTOR: VEREADOR MARCREAN SANTOS

**ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS À LEI
COMPLEMENTAR Nº 436, DE 03 DE
OUTUBRO DE 2017, QUE DISPÕE
SOBRE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO
DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE
CUIABÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso XII, do art. 8º da Lei Complementar nº 436, de 03 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

XII – deixar animais sozinhos em espaços particulares, quando vazios ou ausentes seus moradores, por período superior a 36 (trinta e seis) horas;” **(NR)**

Art. 2º Acrescenta o inciso XIII no art. 8º da Lei Complementar nº 436, de 03 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“XIII – outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer comcompetência para tal.” **(AC)**

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

